



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00100590
UNIDADE	Município de Romelândia
RESPONSÁVEL	Sr. Reni Antônio Villa - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007 .
RELATÓRIO N°	2.998/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de Romelândia** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 03/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2007 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 08/00100590**), bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 21/07/05. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 03/10/05, resultando na Lei nº 1.604/2005, de 24/10/05, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT c/c art. 63, § 8º, da Lei Orgânica Municipal.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/08/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 19/10/06, resultando na Lei nº 1.674/2006, de 30/10/2006, restando **NÃO CUMPRIDO**, por parte do Executivo Municipal, o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT c/c art. 63, § 8º, da Lei Orgânica Municipal.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 11/12/06, resultando na Lei nº 1.678/2006, de 11/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO**, por parte do Executivo Municipal, o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT c/c art. 63, § 8º, da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$7.100.850,00 e fixou a despesa em R\$ 7.100.850,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 18/08/05, nas dependências do Centro de Convivência dos Idosos de Romelândia, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

OBS.: Deveria o Poder Executivo ter realizado audiência na fase de elaboração do PPA, fato que não aconteceu, segundo dados disponibilizados pela Unidade via Sistema e-Sfinge, a audiência anunciada no parágrafo anterior aconteceu após o Poder Executivo ter enviado o Projeto do PPA ao Poder Legislativo.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 06/07/06, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 13/11/06, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.678, de 11/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 7.100.850,00** para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 20.000,00**, que corresponde a **0,28%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	7.100.850,00
Ordinários	7.080.850,00
Reserva de Contingência	20.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.156.144,87
Suplementares	1.060.369,54
Especiais	95.775,33
(-) Anulações de Créditos	862.113,81
Orçamentários/Suplementares	862.113,81
(=) Créditos Autorizados	7.394.881,06

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	163.700,00	14,16
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	852.113,81	73,70
Anulação da Reserva de Contingência	(1) 10.000,00	0,86
Superávit Financeiro	130.331,06	11,27
T O T A L	1.156.144,87	100,00

(1) Vide restrição apontada no item B.2.1, deste Relatório.

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.156.144,87**, equivalendo a **16,28%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **91,72%** e os especiais **8,28%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 862.113,81**, equivalendo a **12,14%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.100.850,00	6.004.492,35	(1.096.357,65)
DESPESA	7.394.881,06	5.972.882,40	(1.421.998,66)
Superávit de Execução Orçamentária		31.609,95	

Fonte: Balanço Orçamentário

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 31.609,95**, correspondendo a **0,53%** da receita arrecadada.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$6.004.492,35**, equivalendo a

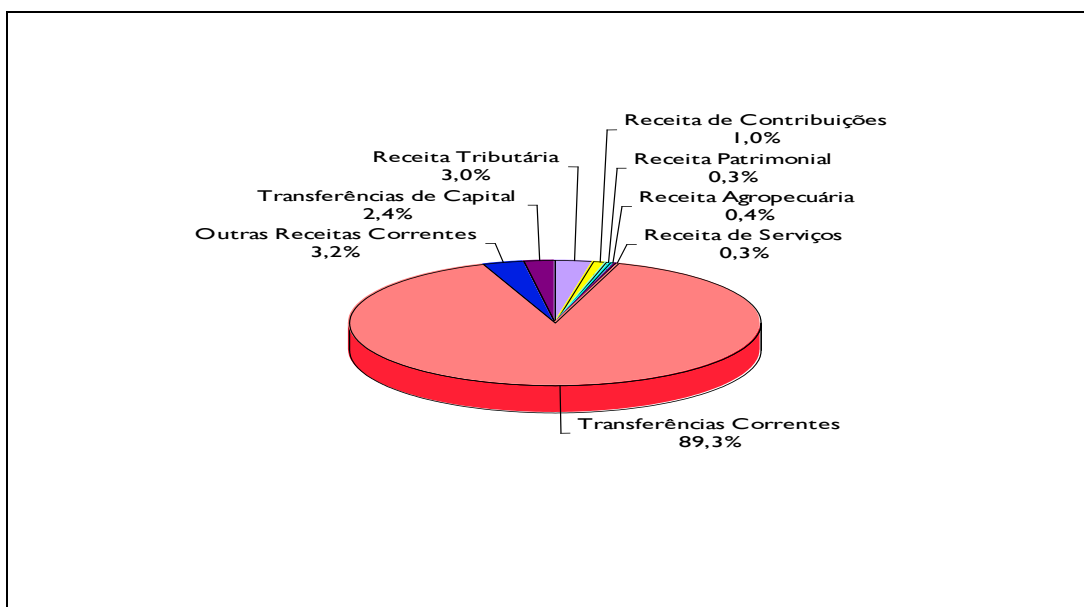
% da receita orçada. **84,56**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	166.324,57	3,18	171.731,61	3,00	181.526,19	3,02
Receita de Contribuições	45.527,72	0,87	51.276,50	0,90	59.749,10	1,00
Receita Patrimonial	55.091,75	1,05	28.377,34	0,50	19.170,44	0,32
Receita Agropecuária	26.230,85	0,50	25.550,22	0,45	23.384,11	0,39
Receita de Serviços	13.479,33	0,26	33.135,80	0,58	16.770,07	0,28
Transferências Correntes	4.640.178,01	88,79	4.874.179,90	85,11	5.362.861,80	89,31
Outras Receitas Correntes	84.189,91	1,61	133.707,12	2,33	195.255,64	3,25
Alienação de Bens	0,00	0,00	66.324,33	1,16	0,00	0,00
Transferências de Capital	195.039,20	3,73	342.779,76	5,99	145.775,00	2,43
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.226.061,34	100,00	5.727.062,58	100,00	6.004.492,35	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



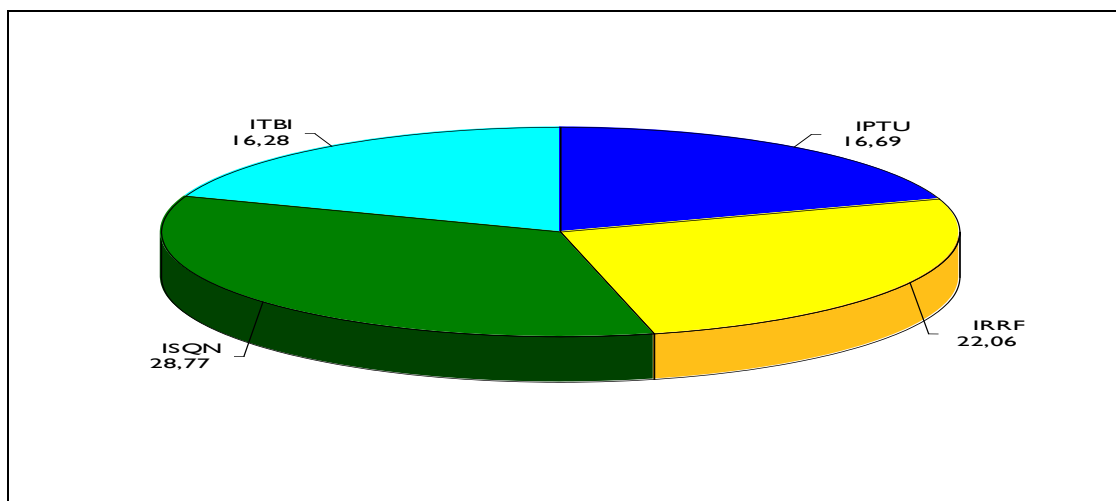
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	154.536,19	92,91	148.703,84	86,59	152.138,12	83,81
IPTU	31.996,11	19,24	25.119,13	14,63	30.299,22	16,69
IRRF	47.736,12	28,70	34.080,25	19,85	40.045,51	22,06
ISQN	48.902,43	29,40	54.744,57	31,88	52.233,07	28,77
ITBI	25.901,53	15,57	34.759,89	20,24	29.560,32	16,28
Taxas	11.788,38	7,09	23.027,77	13,41	29.388,07	16,19
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	166.324,57	100,00	171.731,61	100,00	181.526,19	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	59.749,10	1,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	59.749,10	1,00
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	59.749,10	1,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.004.492,35	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.640.178,01	88,79	4.874.179,90	85,11	5.362.861,80	89,31
Transferências Correntes da União	2.795.989,05	53,50	3.135.451,07	54,75	3.321.870,20	55,32
Cota-Parte do FPM	2.563.609,11	49,05	2.876.001,41	50,22	3.122.990,93	52,01
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(384.540,70)	(7,36)	(431.575,42)	(7,54)	(521.424,71)	(8,68)
Cota do ITR	2.224,91	0,04	2.953,90	0,05	2.466,04	0,04
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(164,07)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	25.156,56	0,48	14.438,53	0,25	14.174,17	0,24

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.773,40)	(0,07)	(2.165,76)	(0,04)	(2.361,38)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	36.836,87	0,70	46.416,68	0,81	45.296,21	0,75
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	345.053,67	6,60	382.741,23	6,68	418.412,00	6,97
Transferência de Recursos do FNAS	29.820,40	0,57	70.629,57	1,23	62.040,45	1,03
Transferências de Recursos do FNDE	143.033,48	2,74	146.248,54	2,55	155.760,20	2,59
Demais Transferências da União	38.568,15	0,74	29.762,39	0,52	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	24.680,36	0,41
Transferências Correntes do Estado	1.322.341,02	25,30	1.232.131,49	21,51	1.400.286,31	23,32
Cota-Parte do ICMS	1.237.683,09	23,68	1.291.051,49	22,54	1.388.354,30	23,12
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(185.652,24)	(3,55)	(193.657,49)	(3,38)	(232.531,43)	(3,87)
Cota-Parte do IPVA	57.928,90	1,11	73.345,61	1,28	82.239,65	1,37
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(4.765,58)	(0,08)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	43.683,60	0,84	45.115,32	0,79	48.261,30	0,80
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(6.553,29)	(0,13)	(6.767,42)	(0,12)	(7.820,19)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	22.505,81	0,37
Outras Transferências do Estado	175.250,96	3,35	23.043,98	0,40	104.042,45	1,73
Transferências Multigovernamentais	521.847,94	9,99	416.423,88	7,27	512.056,38	8,53
Transferências de Recursos do Fundeb	521.847,94	9,99	416.423,88	7,27	512.056,38	8,53
Transferências de Convênios	0,00	0,00	90.173,46	1,57	128.648,91	2,14
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	195.039,20	3,73	342.779,76	5,99	145.775,00	2,43
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.835.217,21	92,52	5.216.959,66	91,09	5.508.636,80	91,74
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.226.061,34	100,00	5.727.062,58	100,00	6.004.492,35	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 15.063,25**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	17.641,04	100,00	21.235,76	41,67	15.063,25	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	29.729,08	58,33	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	17.641,04	100,00	50.964,84	100,00	15.063,25	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.972.882,40** equivalendo a **80,77%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	244.294,27	4,89	217.814,55	3,72	240.230,43	4,02
04-Administração	704.712,14	14,10	657.578,68	11,23	762.750,98	12,77
06-Segurança Pública	10.952,95	0,22	9.824,58	0,17	6.458,98	0,11
08-Assistência Social	120.659,47	2,41	182.948,63	3,12	219.247,44	3,67
10-Saúde	1.328.860,16	26,58	1.413.692,70	24,13	1.431.478,61	23,97
12-Educação	1.308.862,04	26,18	1.426.852,81	24,36	1.400.487,90	23,45
13-Cultura	3.680,80	0,07	17.966,36	0,31	22.117,10	0,37
15-Urbanismo	199.948,01	4,00	384.682,47	6,57	269.439,86	4,51
16-Habituação	0,00	0,00	28,00	0,00	0,00	0,00
17-Saneamento	234,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	333.536,56	6,67	372.717,36	6,36	579.644,24	9,70

22-Indústria	45.000,00	0,90	64.628,29	1,10	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	5.600,00	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00
24-Comunicações	0,00	0,00	7.300,00	0,12	1.500,00	0,03
26-Transporte	492.682,52	9,85	767.824,82	13,11	608.273,73	10,18
27-Desporto e Lazer	51.221,54	1,02	49.748,16	0,85	47.102,53	0,79
28-Encargos Especiais	149.482,73	2,99	283.916,22	4,85	384.150,60	6,43
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.999.727,19	100,00	5.857.523,63	100,00	5.972.882,40	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.665.949,25	93,32	5.121.998,26	87,44	5.668.356,45	94,90
Pessoal e Encargos	2.556.944,82	51,14	2.658.163,13	45,38	2.883.971,44	48,28
Aposentadorias e Reformas	36.956,58	0,74	38.368,98	0,66	39.298,50	0,66
Contratação por Tempo Determinado	211.057,21	4,22	436.718,97	7,46	468.578,89	7,85
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.601.028,16	32,02	1.452.022,54	24,79	1.646.106,13	27,56
Obrigações Patronais	406.763,55	8,14	387.785,62	6,62	398.930,18	6,68
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	26.093,59	0,52	31.083,52	0,53	38.347,74	0,64
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	275.045,73	5,50	312.183,50	5,33	292.710,00	4,90
Outras Despesas Correntes	2.109.004,43	42,18	2.463.835,13	42,06	2.784.385,01	46,62
Diárias - Civil	43.624,30	0,87	41.082,90	0,70	59.782,93	1,00
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	600,00	0,01	0,00	0,00
Material de Consumo	613.285,51	12,27	775.509,59	13,24	851.331,43	14,25
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	3.982,80	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	134.216,72	2,68	182.297,84	3,11	193.400,66	3,24
Passagens e Despesas com Locomoção	6.133,29	0,12	5.790,46	0,10	5.822,65	0,10
Serviços de Consultoria	48.196,25	0,96	56.859,86	0,97	14.400,00	0,24
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.772,80	0,52	36.735,69	0,63	59.088,75	0,99
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.016.248,93	20,33	990.751,70	16,91	1.098.089,35	18,38
Contribuições	49.907,80	1,00	68.964,17	1,18	80.576,28	1,35
Subvenções Sociais	32.000,00	0,64	29.200,00	0,50	13.500,00	0,23
Obrigações Tributárias e Contributivas	44.337,00	0,89	47.154,76	0,81	54.447,40	0,91
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	68.744,25	1,37	80.495,68	1,37	94.951,06	1,59
Sentenças Judiciais	14.999,08	0,30	148.392,48	2,53	254.504,36	4,26
Despesas de Exercícios Anteriores	7.555,70	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	490,14	0,01
Outras Despesas Correntes - Outras Classificações	0,00	0,00	0,00	0,00	(1) 4.000,00	0,07
DESPESAS DE CAPITAL	333.777,94	6,68	735.525,37	12,56	304.525,95	5,10
Investimentos	288.143,57	5,76	684.025,37	11,68	268.625,61	4,50
Obras e Instalações	364,00	0,01	285.899,04	4,88	84.601,31	1,42
Equipamentos e Material Permanente	242.779,57	4,86	392.967,00	6,71	184.024,30	3,08
Aquisição de Imóveis	45.000,00	0,90	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Investimentos - Outras Classificações	0,00	0,00	1.500,00	0,03	0,00	0,00

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	5.159,33	0,09	0,00	0,00
Amortização da Dívida	45.634,37	0,91	50.000,00	0,85	35.900,34	0,60
Principal da Dívida Contratual Resgatado	45.634,37	0,91	50.000,00	0,85	35.900,34	0,60
Total da Despesa Empenhada	4.999.727,19	100,00	5.857.523,63	100,00	5.972.882,40	100,00

(1) Subvenções Sociais, conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64, fl. 8 dos autos.

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	236.925,51
Caixa	5,40
Bancos Conta Movimento	10.581,28
Vinculado em Conta Corrente Bancária	226.338,83
(+) ENTRADAS	9.055.383,11
Receita Orçamentária	6.004.492,35
Extra-orçamentárias	2.999.309,49
Realizável	2.058.464,63
Restos a Pagar	298.319,93
Depósitos de Diversas Origens	402.294,50
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	240.230,43
Acréscimos Patrimoniais (1)	51.581,27
(-) SAÍDAS	8.986.986,22
Despesa Orçamentária	5.972.882,40
Extra-orçamentárias	2.861.648,62
Realizável	1.906.175,33
Restos a Pagar	296.503,95
Depósitos de Diversas Origens	418.738,91
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	240.230,43
Decréscimos Patrimoniais (2)	152.455,20
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	305.322,40
Banco Conta Movimento	67.292,20
Vinculado em Conta Corrente Bancária	238.030,20

Fonte: Balanço Financeiro

(1) Refere-se ao registro da conta Outras Interferências Financeiras (Cancelamento de Restos a Pagar) - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, fl. 86 dos autos.

(2) Refere-se à baixa de valores mantidos indevidamente no Ativo Financeiro, conforme apontado na restrição B.2.1 das contas do exercício de 2006 - PCP 07/00081755 (fl. 86 dos autos).

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	67.077,20
Vinculado em C/C Bancária	238.030,20
TOTAL	305.107,40

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	557.387,93	17,72	473.495,52	14,35
Disponível	10.586,68	0,34	67.292,20	2,04
Vinculado	226.338,83	7,20	238.030,20	7,21
Realizável	320.462,42	10,19	168.173,12	5,10
Ativo Permanente	2.588.131,86	82,28	2.826.902,91	85,65
Bens Móveis	2.094.458,44	66,59	2.351.586,79	71,25
Bens Imóveis	309.890,90	9,85	309.890,90	9,39
Bens de Nat. Industrial	25.200,80	0,80	0,00	0,00
Créditos	158.581,72	5,04	165.425,22	5,01
Ativo Real	3.145.519,79	100,00	3.300.398,43	100,00
ATIVO TOTAL	3.145.519,79	100,00	3.300.398,43	100,00
Passivo Financeiro	511.296,42	16,25	496.667,99	15,05
Restos a Pagar	460.675,22	14,65	462.491,20	14,01
Depósitos Diversas Origens	50.621,20	1,61	34.176,79	1,04
Passivo Permanente	21.681,09	0,69	0,00	0,00
Débitos Consolidados	21.681,09	0,69	0,00	0,00
Passivo Real	532.977,51	16,94	496.667,99	15,05
Ativo Real Líquido	2.612.542,28	83,06	2.803.730,44	84,95
PASSIVO TOTAL	3.145.519,79	100,00	3.300.398,43	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 496.479,58**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	403.406,00
Restos a Pagar não Processados	59.084,00
Depósitos de Diversas Origens	33.989,58
TOTAL	496.479,58

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	557.387,93	473.495,52	(83.892,41)
Passivo Financeiro	511.296,42	496.667,99	14.628,43
Saldo Patrimonial Financeiro	46.091,51	(23.172,47)	(69.263,98)

Obs.: Verifica-se uma divergência de R\$ 100.873,93, apurada entre a confrontação da variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 69.263,98) e o resultado da Execução Orçamentária (Superávit de R\$ 31.609,95), em decorrência do Cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 51.581,27 e R\$ 152.455,20 referente a Decréscimos Patrimoniais (baixa de valores registrados indevidamente no Ativo Financeiro, conforme restrição apontada no item B.2.1, do Relatório nº 2.398/2007, contas do exercício de 2006).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 23.172,47** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,05** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **0,39%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,05** da arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 69.263,98**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 46.091,51** para um déficit financeiro de **R\$ 23.172,47**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 473.280,52**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 496.479,58**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 23.199,06** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,05** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

A.4.2.2 - Ajuste da Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

Considerando-se a exclusão do valor de R\$ 152.455,20, **mantido irregularmente no Ativo Financeiro** do Município de Romelândia nos exercícios de 2005 e 2006, conforme restrição apontada no item B.2.1, do Relatório nº 2.398/2007 das contas do exercício de 2006, a variação do patrimônio financeiro do Município fica assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo Inicial	Saldo Final	Variação
Ativo Financeiro	404.932,73	473.495,52	68.562,79
Passivo Financeiro	511.296,42	496.667,99	14.628,43
Saldo Patrimonial Financeiro	(106.363,69)	(23.172,47)	83.191,22

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Déficit Financeiro** de **R\$ 23.172,47** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,05** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 83.191,22**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 106.363,69** para um déficit financeiro de **R\$ 23.172,47**.

Ante o exposto, aponta-se a seguinte restrição:

A.4.2.2.a - Déficit Financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 23.172,47, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 0,39% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 5.972.882,40) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,05 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	5.978.389,45
Receita Orçamentária	6.004.492,35
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	26.102,90
Despesa Efetiva	5.724.762,76
Despesa Orçamentária	5.972.882,40
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	248.119,64
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	253.626,69

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	344.466,35
(-) Variações Passivas	406.904,88
RESULTADO PATRIMONIAL - IEO	(62.438,53)

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	253.626,69
(+) Resultado Patrimonial - IEO	(62.438,53)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	191.188,16

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.612.542,28
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	191.188,16
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	2.803.730,44

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	21.681,09	21.681,09
(+) Correção de Dívidas Passivas (Débitos Consolidados)	14.219,25	14.219,25
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	35.900,34	35.900,34
Saldo para o Exercício Seguinte	0,00	0,00

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	71.681,09	1,37	21.681,09	0,38	0,00	0,00

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	511.296,42
(+) Formação da Dívida	867.127,42
(-) Baixa da Dívida	881.755,85
Saldo para o Exercício Seguinte	496.667,99

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	510.771,95	78,08	511.296,42	91,73	496.667,99	104,89

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	158.581,72
(+) Inscrição	32.946,40
(-) Cobrança no Exercício	(1) 26.102,90
Saldo para o Exercício Seguinte	165.425,22

(1) Vide restrição apontada no item B.1.1, deste Relatório.

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	30.299,22	0,63
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	52.233,07	1,08
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	40.045,51	0,83
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	29.560,32	0,61
Cota do ICMS	1.388.354,30	28,81
Cota-Parte do IPVA	82.239,65	1,71
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	48.261,30	1,00
Cota-Parte do FPM	3.122.990,93	64,81
Cota do ITR	2.466,04	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	14.174,17	0,29
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	4.644,69	0,10
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	3.166,40	0,07
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.818.435,60	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	6.627.784,71
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	769.067,36
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.858.717,35

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	182.841,87
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	(1) 3.474,01
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	186.315,88

(1) Despesas classificadas na Função/Subfunção 12.306 - Alimentação e Nutrição, consideradas no cálculo do Ensino - Educação Infantil, conforme espelha o Anexo 1, deste Relatório.

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.142.886,49

TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.142.886,49
--	---------------------

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil	(2) 3.474,01
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	3.474,01

(2) Despesas classificadas na Função/Subfunção 12.306 - Alimentação e Nutrição, custeadas com recursos do PNAC.

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	(3) 218.016,75
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental	(4) 11.598,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	229.614,75

(3) As despesas realizadas com utilização de recursos de convênios, destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, foram excluídas de acordo com as receitas registradas no Balanço Consolidado - Anexo 10 (fls. 50 a 53 dos autos), tendo em vista a inconsistência de valores informados pela Unidade via Sistema e-Sfinge, no que tange ao detalhamento das Despesas por Especificação das Fontes de Recursos. Segue relação dos convênios:

CONVÊNIO	VALOR DA RECEITA
Transferências do Salário-Educação	
Transferências Recursos PNAE	

Transferências Recursos PNAC	
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	
Outras Transferências Diretas do FNDE	
Convênios dos Estados Destinados a Programas de Educação	
(-) Valor Utilizado na Função/Subfunção 12.306, sendo que não foi considerado como Aplicação no Ensino Fundamental, salvo o valor de R\$ 3.474,01 considerado na Educação Infantil	
TOTAL	

(4) Despesas classificadas indevidamente no Ensino Fundamental, por estarem em desacordo com o preconizado pelo art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme relação constante do Anexo 2, deste Relatório.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	186.315,88	3,87
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.142.886,49	23,72
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	3.474,01	0,07
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	229.614,75	4,77
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	257.010,98	5,33
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (Conforme Anexo 10, fl. 50 dos autos)	3.091,11	0,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.350.033,48	28,02
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.204.608,90	25,00
Valor acima do Limite (25%)	145.424,58	3,02

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.350.033,48** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,02%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 145.424,58**, representando **3,02%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	512.056,38
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Conforme Anexo 10, fl. 50 dos autos)	3.091,11
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	309.088,49
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB (Conforme Relatório do Controle Interno do 6º Bimestre de 2007, fls. 286 e 297 dos autos)	334.127,07
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	25.038,58

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 334.127,07**, equivalendo a **64,86%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	512.056,38
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (Conforme Anexo 10, fl. 50 dos autos)	3.091,11
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	515.147,49
95% dos Recursos do FUNDEB	489.390,12
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (Conforme Relatório do Controle Interno do 6º Bimestre de 2007, fl. 286 dos autos)	512.460,60
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	23.070,48

Saldo em 31/12/2007 da conta do Fundeb - Banco do Brasil S/A, cf. informações remetidas pela Unidade via Sistema e-Sfinge	
---	--

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 512.460,60**, equivalendo a **99,48%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.410.131,45
Vigilância Sanitária (10.304)	2.361,29
Vigilância Epidemiológica (10.305)	18.985,87
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.431.478,61

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	(1) 419.667,97
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde	(2) 380,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	420.047,97

(1) As despesas realizadas com utilização de recursos de convênios, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, foram excluídas de acordo com as receitas registradas no Balanço Consolidado - Anexo 10 (fls. 50/53 dos autos), tendo em vista a inconsistência dos valores informados pela Unidade via Sistema e-Sfinge, no que tange ao detalhamento das Despesas por Especificação das Fontes de Recursos. Segue relação dos convênios:

CONVÊNIO	VALOR DA RECEITA
Vigilância Sanitária	
Vigilância Epidemiológica	
Programa de Saúde Bucal - PSB	
Piso de Atenção Básica - PAB	
Convênio Farmácia Básica - SUS	
Programa Saúde da Família - PSF	
Outras Transferências Recursos do FNS	
MAC - Média e Alta Complexidade	
Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	
Rendimento de Aplicação Financeira - Anexo 10, fl. 50 dos Autos	
TOTAL	

(2) Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como ações e serviços públicos de saúde para fins de apuração do limite constitucional, em confronto com a Lei nº 8.080/90, Resolução nº 322/03 do Conselho Nacional de Saúde e a Portaria nº 2047/02 do Ministério da Saúde. A relação das despesas, que compõem o valor, está juntada ao final deste Relatório sob o título Anexo 3.

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.431.478,61	29,71
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	420.047,97	8,72
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.011.430,64	20,99
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	722.765,34	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	288.665,30	5,99

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.011.430,64**, correspondendo a um percentual de **20,99%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.718.872,37
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.718.872,37

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	165.099,07
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	165.099,07

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações,

Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.858.717,35	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.515.230,41	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.718.872,37	46,41
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	165.099,07	2,82
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.883.971,44	49,23
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	631.258,97	10,77

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **49,23%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.858.717,35	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.163.707,37	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.718.872,37	46,41
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.718.872,37	46,41
VALOR ABAIXO DO LIMITE	444.835,00	7,59

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **46,41%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.858.717,35	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	351.523,04	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	165.099,07	2,82
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	165.099,07	2,82
VALOR ABAIXO DO LIMITE	186.423,97	3,18

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,82%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	900,00	11.885,41	7,57
FEVEREIRO	900,00	11.885,41	7,57
MARÇO	900,00	11.885,41	7,57
ABRIL	900,00	14.634,07	6,15
MAIO	900,00	14.634,07	6,15
JUNHO	900,00	14.634,07	6,15
JULHO	900,00	14.634,07	6,15
AGOSTO	900,00	14.634,07	6,15
SETEMBRO	900,00	14.634,07	6,15
OUTUBRO	900,00	14.634,07	6,15
NOVEMBRO	900,00	14.634,07	6,15
DEZEMBRO	900,00	14.634,07	6,15

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.540 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.004.492,35	(1) 97.200,00	1,62

(1) Conforme informações prestadas pela Unidade, via Sistema e-Sfinge.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 97.200,00**, representando **1,62%** da receita total do Município (**R\$ 6.004.492,35**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII, da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	192.967,37	4,24
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.302.906,26	94,63
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	51.276,50	1,13
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.547.150,13	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	240.230,43	5,28
Total das despesas para efeito de cálculo	240.230,43	5,28
Valor Máximo a ser Aplicado	363.772,01	8,00
Valor Abaixo do Limite	123.541,58	2,72

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 240.230,43**, representando **5,28%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 4.547.150,13**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.540 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A, da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER	DESPESA COM	%
------------------	-------------	---

LEGISLATIVO	FOLHA DE PAGAMENTO	
363.772,01	(1) 136.123,70	37,42

(1) Composição da Folha de Pagamento: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, conforme Anexo 10, fl. 10 dos autos.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 136.123,70**, representando **37,42%** da receita total do Poder (**R\$ 363.772,01**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	-	(21.681,09)	-

Obs.: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme remessa eletrônica realizada pela Unidade, bem como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre/2007, fl. 382 dos autos.

Meta fiscal do resultado nominal não prevista para o exercício de 2007.

Ante o exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de Resultado Nominal não prevista na LDO nº 1.674, de 30 de outubro de 2006, contrariando o disposto no art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	95.000,00	45.248,74	(49.751,26)

Obs.: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme remessa eletrônica realizada pela Unidade.

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

Em razão do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO nº 1.674, de 30 de outubro de 2006, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada no exercício de 2007, caracterizando afronta ao artigo 2º, Anexos 7, 8 e 9 da referida Lei.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	880.000,00	895.922,88	15.922,88
Até o 2º Bimestre	1.830.000,00	1.905.914,50	75.914,50
Até o 3º Bimestre	2.750.000,00	2.880.451,57	130.451,57
Até o 4º Bimestre	3.580.000,00	3.772.466,93	192.466,93
Até o 5º Bimestre	3.663.000,00	4.712.960,57	1.049.960,57
Até o 6º Bimestre	6.353.850,00	6.004.492,35	(349.357,65)

A meta fiscal da receita prevista até o 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo, conforme segue:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do Sistema de Controle Interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113, nos seguintes termos:

“Art. 113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 9 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003, conforme segue:

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Romelândia instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei nº 1.514, de 23/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar nº 202/2000.

Para ocupar o cargo de responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeada através da Portaria nº 3.188/2005, de 01/09/2005, a Sra. Veridiane Merigo Teodoro - cargo comissionado, ocupando tal encargo até o 1º Bimestre de 2007.

A partir de 2 de abril de 2007, foi nomeado para ocupar o cargo de responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, o Sr. Evandro Luiz Schäfer, conforme Portaria nº 4.003, de 2 de abril de 2007.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, § 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Romelândia encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do Ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros;

2 - Irregularidades apuradas pelo Controle Interno:

a) Relatório de Análise das Atividades da Secretaria de Saúde, referente ao 2º Bimestre de 2007: não estão sendo realizadas audiências públicas trimestralmente, conforme Lei nº 8.080/90 e o art. 9º, do Decreto nº 1.651/95 e não existe estudo

sócio-econômico dos auxílios concedidos pela Secretaria, conforme fls. 191 e 192 dos autos;

b) Relatório de Auditoria do Departamento de Compras e Licitações, referente ao período de janeiro a agosto de 2007: ausência de numeração e assinaturas em alguns processos licitatórios, conforme fl. 243 dos autos;

c) Divergência nos valores da Dívida Ativa existente no setor de tributação com os valores existentes nos assentos contábeis, conforme fl. 273 dos autos;

d) O município não obedece os prazos previstos no Código Tributário Municipal para lançamento de seus tributos, conforme fl. 273 dos autos.

Recomenda-se ao Responsável pelo Poder Executivo, que adote medidas para sanar as irregularidades levantadas, conforme recomendações realizadas pelo Controle Interno do Município.

Do Poder Legislativo:

1 - Os Relatórios enviados pelo Controle Interno apresentam capítulos bimestrais com informações do Poder Legislativo, limite de gastos com pessoal.

III - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 da Lei nº 4.320/64

B.1.1 - Divergência de R\$ 11.039,65 entre a Receita de Dívida Ativa demonstrada nos Anexos 2 e 10 da Lei nº 4.320/64, que compõem o Balanço Anual de 2007 (R\$ 15.063,25), e o oriundo da Demonstração das Variações Patrimoniais constante do Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 26.102,90), em desconformidade com o disposto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

Conforme apurado pela Instrução nos itens A.2.2.5 e A.4.5, deste Relatório, e demonstrado na Receita segundo as Categorias Econômicas - Anexo 2 e também no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 do Balanço Consolidado, o Município de Romelândia, no exercício de 2007, apresentou arrecadação a título de Dívida Ativa no valor de R\$ 15.063,25, enquanto o apurado nas Variações Patrimoniais (Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15) a título de cobrança da Dívida Ativa foi de R\$ 26.102,90, indicando que para efeito do Anexo 15, foram incorporados valores a título de correção monetária, multas e juros de Dívida Ativa, gerando uma baixa da conta créditos - Dívida Ativa da ordem de R\$ 11.039,65, em desconformidade com o disposto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

Para que tal procedimento seja procedente, segundo o Manual da Dívida Ativa, expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, torna-se necessária a correção integral do saldo residual da Dívida Ativa, para que a cobrança possa ser lançada com os respectivos acréscimos.

Neste sentido, resta caracterizado afronta ao art. 85 da Lei nº 4.320/64, conforme segue:

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.”

B.2 - ANULAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

B.2.1 Utilização de recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 10.000,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, III, “b”

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), através de seu artigo 5º, III, “b”, introduziu a seguinte regra no ordenamento jurídico pátrio:

“Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

[...]

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos”. (grifo nosso)

Ocorre que a Unidade, através do Decreto nº 2.820, de 01/03/2007 (fl. 391 dos autos), anulou o montante de R\$ 10.000,00 da Reserva de Contingência, sem indicar um passivo contingente ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, contrariando preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclui-se, que a utilização dos recursos da Reserva de Contingência, conforme evidenciado na restrição acima, contraria o disposto no artigo 5º, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000.

B.3 - PARECER DO CONSELHO DO FUNDEB

B.3.1 - Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, desacompanhadas do Parecer do Conselho Municipal do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007

A Lei nº 11.494, de 20/06/2007, que regulamentou o FUNDEB, previu a criação de conselhos para acompanhamento e controle social sobre a destinação dos recursos do Fundo, sendo que os conselhos municipais estão previstos no art. 24, § 1º, inciso IV, da citada norma, que dispôs também o seguinte:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo. (grifo nosso)

Desta forma, deveriam as contas do exercício sob exame virem instruídas com Parecer do Conselho Municipal do FUNDEB, fato que, no presente caso não ocorreu, bastando para tal comprovação, mero compulsar dos autos.

Assim, observou-se o descumprimento do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Romelândia**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. Déficit Financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 23.172,47**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **0,39%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 5.972.882,40) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,05 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.4.2.2.a, deste Relatório);

A.2. Meta Fiscal de Resultado Nominal não prevista na LDO nº 1.674, de 30 de outubro de 2006, contrariando o disposto no art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (item A.6.1.1.1);

A.3. Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO nº 1.674, de 30 de outubro de 2006, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, **não realizada** no exercício de 2007, caracterizando afronta ao artigo 2º, Anexos 7, 8 e 9 da referida Lei (item A.6.1.2.1);

A.4. Divergência de **R\$ 11.039,65** entre a Receita de Dívida Ativa demonstrada nos Anexos 2 e 10 da Lei nº 4.320/64, que compõem o Balanço Anual de 2007 (R\$ 15.063,25), e o oriundo da Demonstração das Variações Patrimoniais constante do Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 26.102,90), em desconformidade com o disposto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item B.1.1);

A.5. Utilização de recursos da Reserva de Contingência, no montante de **R\$ 10.000,00**, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 5º, III, “b” (item B.2.1);

A.6. Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, desacompanhadas do Parecer do Conselho Municipal do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, parágrafo único, da Lei nº 11.494/2007 (item B.3.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59, da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

III - **RESSALVAR** que o processo **PCA 08/00083059**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final;

IV - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item A.7, deste Relatório).

É o Relatório.

DMU/DCM 6 em 21/08/2008.

Luiz Cláudio Viana
Auditor Fiscal de Controle Externo

Saete Oliveira
Chefe da Divisão

De acordo.

Em, ____ / ____ / 2008.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2